



DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Nº. 001/2024**

INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO 157/2022

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

R.H

Versa o presente sobre processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, dada a inexecução contratual havida, vide notificações extrajudiciais emitidas ao longo do contrato devidamente corroboradas por nota técnica subscreta pelo engenheiro responsável PMB, por infração às cláusulas sexta e sétima insertas no contrato e artigo 78 da Lei 8.666/93, implicando nas sanções previstas especificamente de impedimento de licitar pelo prazo de 07 meses e *declaração de inidoneidade*.

Após manifestação da empresa contratada através de sua Defesa Prévia, devidamente apresentada em 09/04/2024, esta Comissão procedeu ao encaminhamento do procedimento para o setor técnico, para proceder mais uma vez à análise dos argumentos expendidos.

SOBRE TODOS OS PONTOS DECLINADOS, O SETOR DE ENGENHARIA NÃO ACOLHEU COMO SUFICIENTES AS RAZÕES ESPENDIDAS, concluindo pela inexecução parcial do contrato e necessária aplicação das sanções legais, veja-se:

Silvio Oliveira do Nascimento



MUNICÍPIO: Vistoria realizada no dia 18/01/2024 "Traço de massa de rejuntamento dos paralelos fraco".

RESPOSTA CCX: A execução deste último trecho havia sido terminado a mais de 60 dias sem qualquer apontamento em vistorias anteriores.

ANÁLISE DA RESPOSTA: *A garantia de obra é de 5 anos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina a legislação vigente. Logo, qualquer vício construtivo ainda que identificado posterior à conclusão e aceitação da obra é de responsabilidade da empresa contratado. Ressalte-se que diante do abandono da obra por parte da contratada sequer foi possível a vistoria e o consequente recebimento definitivo do contrato.*

MUNICÍPIO: Colchão de areia em excesso, acima de 10cm, recomendado.

RESPOSTA CCX: Não teria vantagem nenhuma para a empresa ganhar insumos além do necessário, ainda mais com os preços atuais e não existiu em planilha especificação de altura referente a areia.

ANÁLISE DA RESPOSTA: *A espessura de 10cm é espessura usual em obras de pavimentação aqui na região e perfeitamente compatível como material de base para o município de Buerarema. A contratada ao adotar alturas superiores a 10cm não garantiu a compactação adequada, o que só foi possível verificar quando o trecho foi submetido ao tráfego de veículos.*

MUNICÍPIO: Identificação de trechos com afundamento na pavimentação .

RESPOSTA CCX: Como já citado, este bairro não tem rede coletora de esgotos e em vários locais o esgoto é canalizado de residências direto nas ruas e em muitas enterrado e correndo subterraneamente.

Selvia Oliveira do Nascimento



ANÁLISE DA RESPOSTA: Não houve qualquer manifestação da Contrada sobre este tema acerca da omissão da prefeitura sobre este tema. Sempre que o município detectou algo, adotou as providências necessárias de coleta dos efluentes domésticos.

MUNICÍPIO: Atraso injustificado.

RESPOSTA CCX: Várias são as justificativas plausíveis relacionadas como: fortes chuvas, relevo, aumento de custo em mais de 35%, principalmente em paralelos e o principal foi o erro em planilha, faltando 50% do cotado e a necessidade de confecção de bueiros inexistentes em contrato, bem como vários trechos onde houve grande necessidade de aterro. Com todas as intercorrências apontadas, clima, relevo, erro em planilha de execução, demora de quase 60 dias para publicação de aditivo e aumento de insumos, executamos, segundo a própria prefeitura de Buerarema 93,71% do objeto contratado e que não concluímos a totalidade por força da extinção contratual em 30/12/2024. Como exposto, nos colocamos a disposição deste município, querendo, conceda prazo máximo de de 30 dias para concluirmos os outros 6,29% da obra, desde que com a tabela do SINAPI/2024.

ANÁLISE DA RESPOSTA: As ocorrências de chuvas, as necessidade de ajustes na planilha orçamentária e a inclusão de serviços não previstos inicialmente no projeto, foram todas devidamente levadas em conta e foram as justificativas para os diversos aditivos de prazos concedidos à empresa contratada. Ocorre que em 28 de novembro de 2023 a empresa CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.495.084/0001-32 abandonou a obra sem qualquer justificativo plausível, não retornando mais para concluir o objeto contratado.

4 – Conclusão

Considerando que a empresa CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.495.084/0001-32, abandonou a obra em 28 de novembro de 2023 e restam pendentes serviços a serem executados e/ou executados em

Galvão Oliveira do Nascimento



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

desconformidade com o objeto contratual, verifica-se de forma indubitável que a contratada deixou de cumprir as obrigações contratuais, atrasando de forma injustificada a conclusão da obra, além de descumprir as especificações do contrato, conforme estabelecido no art 155, inciso I, II e VII da lei 14.133/21.

Com supedâneo nas presentes anotações técnicas, frente ao cotejo das cláusulas contratuais assumidas pela contratada, bem assim, considerando as previsões legais insertas na Lei 8.666/93, esta autoridade determina a aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com administração pública pelo prazo de 07 meses e seja a mesma declarada inidônea durante o período de cumprimento da medida.

Encaminhe-se ao setor jurídico para análise dos contornos legais e anotações sobre encaminhamentos porventura necessários ou, ainda, recomendações.

Buerarema, 03 de maio de 2024.

MARIA JOSÉ SENA
Presidente da Comissão

Silvio Oliveira do Nascimento
SILVIO OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretário de Infraestrutura

SURGO CUM MENTE ET LABORE
15.05.1991



DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Nº. 001/2024**

INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO 157/2022

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

R.H

Versa o presente sobre processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, dada a inexecução contratual havida, vide notificações extrajudiciais emitidas ao longo do contrato devidamente corroboradas por nota técnica subscrita pelo engenheiro responsável PMB, por infração às cláusulas sexta e sétima inseridas no contrato e artigo 78 da Lei 8.666/93, implicando nas sanções previstas especificamente de impedimento de licitar pelo prazo de 07 meses e *declaração de inidoneidade*.

Após manifestação da empresa contratada através de sua Defesa Prévia, devidamente apresentada em 09/04/2024, esta Comissão procedeu ao encaminhamento do procedimento para o setor técnico, para proceder mais uma vez à análise dos argumentos expendidos, decidindo pela aplicação das penalidades.

Vistas ao setor jurídico, com endosso e recomendações sobre o procedimento. Acolhe-se o parecer, na íntegra, com a manutenção *in totum* da decisão proferida. Comunique-se à empresa contratada para ciência.

Buerarema, 10 de maio de 2024.

MARIA JOSÉ SENA
Presidente da Comissão

Silvio Oliveira do Nascimento
SILVIO OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretário de Infraestrutura